



*WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO,
Tabeliã do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Capital do
Estado de Minas Gerais. Na forma da lei etc.....*

CERTIFICA a pedido verbal da parte interessada que revendo em meu Cartório o Livro nº 2091, dele, à folha nº 40, consta a **PROCURAÇÃO** no seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI, NA FORMA ABAIXO: SAIBAM** quantos este instrumento virem que, aos oito (08) dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste Cartório, sito à Rua São Paulo, 1.115, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte **OUTORGANTE: NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.039.865/0001-20, com sede na cidade de Contagem/MG, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 04, Bairro Campina Verde, representada neste ato por sua administradora **ANGELA HARRY CHIERICI**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da carteira de identidade nº M-1493479 expedida pela SSPMG, inscrita no CPF sob nº 011.173.526-25, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Aleixo, nº 497, apartamento 1402, Bairro Lourdes; e, de outro lado, como parte **OUTORGADA: VINICIUS SANTANA ROCHA**, brasileiro, assistente de licitação, casado, portador da carteira de identidade nº MG-15.767.108, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.750.026-96, residente e domiciliado na cidade de Betim/MG, na Rua 2, nº 250, apartamento 303, Bairro Parque das Acácias; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte **OUTORGANTE** declara que nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**, a parte **OUTORGADA**, qualificada acima; com poderes especiais com poderes para o fim especial de promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir; podendo ainda constituir advogados com os poderes da cláusula adjudicia; praticar, enfim, todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. **Tendo o presente instrumento validade até 30/04/2017.** Sendo lido o instrumento, a parte **OUTORGANTE**, verificando sua conformidade, outorga, aceita e assina. **Eu, RACHEL KELLY NUNES DO CARMO**, Escrevente Notarial, mandei digitar. **Eu, WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO**, Tabeliã, dou fé, subscrevo e assino. Assinatura(s) abaixo. **a) ANGELA HARRY CHIERICI.** É o que se contém no dito instrumento, do qual fiz extrair a presente certidão, que conferi e achei em tudo de acordo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Belo Horizonte, 18 de Julho de 2016. Eu, Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo, Tabeliã, subscrevo e assino em público e raso a presente certidão. LEI ESTADUAL Nº 15.424/04, Emolumentos: R\$ 14,89; Recome: R\$ 0,89; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,57; Total: R\$ 21,35.

Ao

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG,
para o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0001-44, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 04 Luc 07, Campina Verde, CEP 32.150-240, por seu procurador infra-assinado – de agora em diante mencionada apenas por NSN ou RECORRENTE – vem, na forma do disposto no item 11 do Edital e legislação complementar, apresentar as RAZÕES DE RECURSO contra a decisão que classificou a proposta da Empresa MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA, doravante designada MARCELO ou RECORRIDA, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 15/03/2017, da declaração de vencedor do certame em tela, a empresa MARCELO, via declaração do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro deste e no mesmo dia registrado nossa intenção de recursos na ATA DA SESSÃO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO, começou a fluir no dia 16/03/2017, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 20/03/2017;

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA MARCELO

A seguir apresentamos as razões de recurso, as quais revistos a proposta da RECORRIDA, evidencia-se o equívoco do julgador, visto estarem infringidos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

RAZÃO

Itens do Edital:

ITEM 3 – ENTREGA DOS ENVELOPES

3.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VI (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

ITEM 5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

ITEM 8 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

ITEM 10 – JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para prestação de serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.10 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

ITEM 13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

ITEM 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos

competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 01 (Uma) mesa contendo 24 canais com Phantom Power por canal;

Prelúdio:

De acordo com subitem 3.2 do item 3, fica claro que a licitante deve declarar, em documento entregue fora dos envelopes, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

O subitem 5.3 e 5.8 do item 5 apresenta regra irrefutável para a classificação das propostas, a saber, que o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Os subitens 8.1 do item 8 e 10.1 do item 10, o edital estabelece que o Pregoeiro deverá analisar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho dos produtos ofertados.

Em concordância com os subitens 5.3 e 5.8 da do item 5, o edital ainda estabelece que o Pregoeiro após examinar a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, conforme item 17.10 do item 17, poderá solicitar parecer de técnicos para aferição do que foi ofertado.

Por fim, no item 10 subitem 10.10 o edital define única regra para a proposta em desconformidade com às exigências previstas no edital, a saber, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até que encontre uma proposta que atenda integralmente o edital em tela.

Cabe neste ponto apresentar definição para a exigência do anexo III do certame.

Phantom Power:

Phantom Power é um sistema de um equipamento de áudio que fornece alimentação para microfones, que são extremamente sensíveis para baixas e altas frequências. Eles têm uma melhor faixa dinâmica e menor nível de ruído, possuindo um pré-amplificador que dá uma saída mais alta que os outros, os dinâmicos com imã e bobina.

Justificativa da razão:

Trazemos ao conhecimento desta distinta equipe o descumprimento pela empresa Marcelo ao item 3 do Anexo III – Termo de Referência, o qual solicita “*mesa contendo 24 canais com Phantom Power por canal*”.



Sendo necessário phantom power em todos os 24 canais conforme confirmado pelo próprio pregoeiro, em pedido de esclarecimento enviado pela NSN para o e-mail ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br no dia 09/03/2017 as 17:35 H conforme abaixo e respondido no dia 10/03/2017 as 16:55H.

De: Ouvidoria - Câmara Municipal de Nova Lima <ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2017 16:55
Para: Vinícius Santana - NSN Instrumentos Musicais
Assunto: RES: Esclarecimento PP 005/2017

Boa tarde!

Em atenção ao esclarecimento solicitado, informamos que a mesa deve ser dotada de Phanton para os 24 canais.

Att. Cleidiane Wagner Fróes
Pregoeiro

De: Vinícius Santana - NSN Instrumentos Musicais [<mailto:vinicius.santana@nsnmusica.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 9 de março de 2017 17:35
Para: ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br
Assunto: Esclarecimento PP 005/2017

Sra. Cleidiane boa tarde,

Solicitamos esclarecimento quanto as dúvidas abaixo:

No item 01 do lote "Mesa contendo 24 canais com Phanton Power por canal" a descrição não está clara quanto ao Phatom Power, o solicitado seria mesa com Phantom power mas não para os 24 canais?
O comum de se utilizar para este tipo de situação e mesa de 24 canais sendo 16 destes com Phantom power individual.

Grato,



(31) 2102-9232
Vinicius Santana
vinicius.santana@nsnmusica.com.br

Referenciando a proposta apresentada pela licitante Marcelo, para o item – mesa contendo 24 canais com Phanton Power por canal oferta-se o modelo Ciclotron CMBW -24 EXD.

Utilizando-se do catalogo fornecido no site do próprio fabricante (http://www.ciclotron.com.br/manuais/wattsom/CMBW24_XDF.pdf), verificamos que o modelo CMBW -24 EXD lançou em 2015 um upgrade da entrada USB – IN recebendo agora a denominação CMBW – XDF, mas mantendo todos os recursos incorporados nas gerações anteriores conforme abaixo.

• Em **2014**, ocorre a **quinta geração** deste audio mixer, com novo *upgrade* e recebe a denominação de CMBW 24 - **EXD**. Todos os recursos incorporados nas gerações anteriores, acima citados, são mantidos. O recurso incorporado na quinta geração do audiomixer CMBW foi um *upgrade* do processador digital interno com 15 PRESETS de efeitos para microfones, que passou a ser denominado **DIGITAL EFFECTS FOR MICROPHONES**.

• Em **2015**, ocorre a **sexta geração** desse audio mixer, com novo *upgrade* e recebe a denominação de CMBW - **XDF**. Todos os recursos incorporados nas gerações anteriores, acima citados, são mantidos. O recurso incorporado nesta sexta geração do audio mixer CMBW foi um *upgrade* da entrada **USB - IN - STEREO DIGITAL PLAYER** com a introdução do **FOLDER SHIFT** — SISTEMA DE TROCA DE PASTAS. Esse novo recurso incorporado, oferece a possibilidade de acesso rápido à seleção de músicas, previamente organizadas, em pastas no pen drive, podendo ser acessadas tanto pelas teclas específicas na seção Master do console de audiomixagem, quanto pelo controle remoto.

Podemos ver também mais abaixo na mesma página deste documento onde demonstra a linha do tempo de sucessão deste equipamento conforme abaixo.

O CMBW presente no mercado de 2002 a 2008 e seus sucessores CMBW - **EFFP**, presente no mercado de 2008 a 2010, o CMBW - **ES**, presente no mercado de 2010 a 2012, o CMBW - **ESD**, presente no mercado de 2012 a 2014 e o CMBW - **EXD**, presente no mercado de 2014 a 2015, foram produtos populares, econômicos, com preços baixos, práticos, versáteis, muito confiáveis, e de boa qualidade, tendo sido vendidos dezenas de milhares de aparelhos nos 13 anos de mercado de suas quatro gerações anteriores.

Essa nova geração — CMBW - **XDF** com o modelo CMBW 24 **XDF** — com certeza vai superar o desempenho comercial de suas antecessoras, pois apresenta-se com reengenharia total, tornando-se ainda mais atual e atraente.

Conforme exposto acima, é sabido que o catálogo do modelo CMBW – XDF mantém as mesmas descrições técnicas do modelo anterior CMBW -24 EXD ofertado pela empresa recorrida.

Ainda se utilizando do próprio catálogo acima podemos observar na página 4, que no item - GRUPO DE CANAIS DE ENTRADA MONO: NORMAL E PHANTOM POWER GROUP descreve a quantidade de 16 canais Phantom power para esta mesa de som.

GRUPO DE CANAIS DE ENTRADA MONO: NORMAL E PHANTOM POWER GROUP

O CMBW 24 **XDF** oferece 3 tipos de canais de entrada: os canais que se agrupam para formar cada canal de entrada stereo balanceado, os canais de entrada mono balanceado que fazem parte do phantom power group e os canais de entrada mono balanceado que estão fora dele, assim apresentados:

Os canais de 5 a 20 (16 canais) fazem parte do phantom power group e os canais de 1 a 4 estão fora dele, lembrando que os canais 21/22 e 23/24 compõem os canais de entrada stereo balanceados.

Os canais de entrada mono que estão fora do phantom power group são denominados de “normais”.

O que difere os canais de entrada balanceada mono de um grupo ou de outro é somente a ligação de seu conector de entrada XLR — MIC. Todos os demais conectores, controles e chaves são idênticos para os dois grupos de canais de entrada mono.

Conforme delineado acima, a recorrente apresenta argumentos suficientes para a desclassificação da recorrida Marcelo.

Entretanto, como forma de elucidar ainda mais nossa razão do recurso trazemos ao conhecimento desta distinta equipe o e-mail enviado pelo representante da marca Ciclotron no estado de Minas Gerais, podendo ser verificado o seu vínculo no próprio site da companhia (<http://www.ciclotron.com.br/CidRepres/MG.htm>), onde esclarece de uma vez por todas que o modelo CMBW -24 EXD não possui 24 canais Phantom Power, apenas 16.

De: bastos@bastosmusical.com.br [mailto:bastos@bastosmusical.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2017 13:35

Para: Welson Pereira de Oliveira Gomes

Assunto: RES: Ciclotron MBW 24 EXD

Welson , boa Tarde !

01-Estamos informando que esta mesa não possui 24 canais phantom power apenas 16 canais , informamos ainda que este produto está fora de linha (produção descontinuada já há alguns anos). O manual da CMBW -24 EXD está anexado ao e-mail

02-Oferecemos em substituição a mesa CSM32.4-AS 8 II que atende a especificação técnica de 24 canais phantom power .

Atenciosamente ,

José E. Bastos

Representante da Ciclotron para o Estado de Minas Gerais



Bastos

Telefax - 31- 3424-2353/ Cel: 31-9967-0867

Horário: 08:00 às 11:30 e de 13:00 as 17:30 horas

E-mail: bastos@bastosmusical.com.br

A menor quantidade de canais com esta tecnologia reduz substancialmente a quantidade de microfones que poderão ser utilizados simultaneamente pelo o operador de som.

Isto posto, e sem a menor dúvida fica claro que o equipamento ofertado não apresenta a funcionalidade exigida, estando devidamente comprovado nos catálogos e manuais de configuração do próprio fabricante.

Neste momento cabe trazer à baila o que preceitua a lei das licitações sobre a obrigatoriedade da observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, a igualdade e aos que são correlatos.

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital ou convite, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (L.8.666/93)

Essa própria instituição já deliberou sobre o tema, como por exemplo, no Acórdão 3474/2006 - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que: "O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido. "

Já o princípio da isonomia tem fundamento no art 5º. da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º. da Lei No. 8.666/93. Princípio de extrema importância para a licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

A RECORRENTE, entende ser lícito a realização da diligência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 consignado em seu artigo 43, § 3º que permite a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. "

Neste sentido, é precisa a lição de Ivo Ferreira de Oliveira, que a diligência tem por objetivo "oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório."

Entretanto, é fato notório que a diligência realizada pela CÂMARA extrapolou o que permite a lei, pois permitiu a RECORRIDA ir para fase de lances com produto em desacordo ao solicitado no edital, causando assim enorme prejuízo a competitividade, a isonomia e a igualdade frente as demais licitantes.

Portanto, a CÂMARA deve rever sua decisão e proceder com a desclassificação da licitante Marcelo, e proceder com a análise da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, conforme item 10 subitem 10.10 já referenciado no prelúdio deste recurso, pois qualquer decisão diferente contraria as regras do edital, bem como os princípios da isonomia e vínculo ao instrumento convocatório.

Considerações Finais

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

"O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital."
(Marçal Justen Filho - 2005)

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da Marcelo de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.

Portanto, a decisão desta respeitada Administração não pode perseverar, pois conforme demonstramos, a proposta da Marcelo **NÃO ATENDE** integralmente aos requisitos do edital, requisitos estes que tanto a administração quanto as licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter tal decisão contraria as regras do edital bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ante o exposto, resta evidente que a proposta apresentada pela Marcelo **não atende** aos requisitos editalícios, devendo o CÂMARA proceder a proposta a desclassificação e a anulação da declaração da empresa Marcelo como vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos técnicos por parte da proposta da Empresa Marcelo, requer a NSN:

- a) Que seja avaliado e respondido a RAZÃO aqui apresentada, onde para aquela razão que esta honrada caso julgue improcedente que seja apresentada a respectiva justificativa, em especial, sem prejuízo as demais.
- b) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da Empresa Marcelo seja desclassificada;

- c) Que o certame seja retomado, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital;
- d) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Confia a NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP. no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Contagem, 17 de Março de 2017.



NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – EPP

Vinicius Santana Rocha/ Procurador

RG M-15.767.108 / CPF 090.750.026-96